LEI MUNICIPAL Nº.: 3.587/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas de privadas no âmbito do Município de Ipameri-GO disponibilizarem condições específicas de repouso aos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, localizadas no município de Ipameri-GO, disponibilizarem locais de repouso específicos para os profissionais de enfermagem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.602/2023.

Art. 2º - Os locais de repouso deverão ser adequados e proporcionar condições adequadas para o descanso dos profissionais de enfermagem, visando a sua saúde, segurança e bem-estar.

Parágrafo Único - Os locais de repouso devem ser projetados de forma a garantir privacidade e conforto, disponibilizando mobiliário apropriado, como camas, cadeiras, armários para guardar pertences pessoais, iluminação adequada, ventilação, isolamento acústico e climatização.

Art. 3º - As instituições de saúde serão responsáveis por garantir a limpeza e a manutenção regular dos locais de repouso, a fim de preservar as condições sanitárias adequadas.

Art. 4º - Os locais de repouso devem estar localizados em áreas de fácil acesso para os profissionais de enfermagem, próximos aos setores onde desempenham suas atividades.

Art. 5º - As instituições de saúde deverão divulgar amplamente a existência dos locais de repouso para os profissionais de enfermagem, fornecendo informações claras sobre sua localização e disponibilidade.

Art. 6º - Caso as instituições de saúde não cumpram com as disposições desta lei, ficam sujeitas a sanções e penalidades previstas na legislação municipal, que podem incluir advertência, multa e suspensão das atividades, de acordo com a gravidade e reincidência da infração.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação, bem como os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta legislação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, ___/___/___
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo